



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

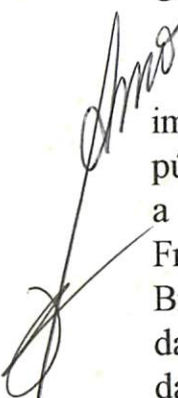
**DECRETO Nº 7724, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997**

Cede, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, bem imóvel de propriedade do Governo do Estado de Rondônia, que especifica.

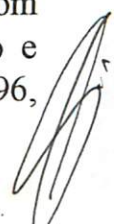
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei nº 703, de 27 de dezembro de 1996

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica cedido em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, pelo prazo de 10 (dez) anos, o bem imóvel de propriedade do Governo do Estado de Rondônia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, sob matrícula nº RI-7040, Livro nº 2 - Registro Geral.

 Art. 2º A cessão de uso do imóvel atenderá exclusivamente à implantação e operacionalização da "BASE MOGNO", de relevante interesse público, e atenderá ao que estabelece o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia e a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, Departamento de Polícia Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Secretaria da Receita Federal, Departamento da Polícia Rodoviária Federal e Delegacia Federal da Agricultura em Rondônia.

Art. 3º Durante o período da cessão, e mesmo após a vigência do Termo de Cooperação Técnica, a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, compartilhará o imóvel ora cedido e suas respectivas instalações, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia, com vistas à implementação e segundo o estabelecido no Protocolo SUFRAMA/SEFAZ-RO Nº. 001/96,



Publicado no Diário Oficial  
nº 3697 do dia 18/02/97



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Governador

DECRETO Nº 12.345 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Art. 1º - Fica criado em favor do estabelecimento de ensino de nível de ensino médio, denominado "COLÉGIO ESTADUAL DE RONDÔNIA", com sede na cidade de Vilhena, sob o nº 12345, para atender às necessidades de ensino da população residente no município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve publicar o presente Decreto, de acordo com o artigo 1º da Constituição do Estado de Rondônia, de 1991.

### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado em favor do estabelecimento de ensino de nível de ensino médio, denominado "COLÉGIO ESTADUAL DE RONDÔNIA", com sede na cidade de Vilhena, sob o nº 12345, para atender às necessidades de ensino da população residente no município de Vilhena.

Art. 2º - A criação de um novo estabelecimento de ensino de nível de ensino médio, denominado "COLÉGIO ESTADUAL DE RONDÔNIA", de caráter estadual, com sede na cidade de Vilhena, sob o nº 12345, para atender às necessidades de ensino da população residente no município de Vilhena, é de competência do Poder Executivo do Estado de Rondônia, conforme dispõe o artigo 1º da Constituição do Estado de Rondônia, de 1991.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a criação de um novo estabelecimento de ensino de nível de ensino médio, denominado "COLÉGIO ESTADUAL DE RONDÔNIA", de caráter estadual, com sede na cidade de Vilhena, sob o nº 12345, para atender às necessidades de ensino da população residente no município de Vilhena, conforme dispõe o artigo 1º da Constituição do Estado de Rondônia, de 1991.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

objetivando desenvolvimento de ação integrada de fiscalização e controle de entrada de mercadorias na Amazônia Ocidental.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 7700, de 08 de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda